



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 427/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CONSTRUTORA EMCASA LTDA

C.N.P.J / CPF: 00897902000172

ATIVIDADE LICENCIADA: RESIDENCIAL JOÃO NOGUEIRA FONTES E JÚLIA MENEZES NOGUEIRA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. ROSENDO RIBEIRO DE SOUZA, ADEMAR DE CARVALHO, LAGARTO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação do conjunto Residencial João Nogueira Fontes e Júlia Menezes Nogueira, composto por 557 unidades habitacionais, em um terreno com área total 170.195,69m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário e disposição final de efluentes, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
6. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à Adema o Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pelo Órgão Municipal competente.

7. Os empreendimentos a serem implantados nas áreas institucionais do conjunto habitacional deverão ser adequadamente licenciados pela Adema.
8. Os despejos sanitários do empreendimento serão tratados através de uma Estação de Tratamento de Esgoto fabricada pela empresa TECNOSANE – Tecnologia em Saneamento Ltda, constituída por grade, canal para desarenação, calha parshall, estação elevatória, 02 reatores anaeróbios de fluxo ascendente e 04 filtros anaeróbios, que deverá ser implantada totalmente independente do sistema de drenagem das águas pluviais.
9. O efluente final proveniente do sistema de tratamento de esgoto deverá ser lançado adequadamente, através do emissário a ser implantado pela empresa, até o Riacho do Machado, localizado próximo à área do empreendimento.
10. A empresa deverá manter preservado em toda sua integridade as margens do Riacho Machado através da manutenção de uma faixa de 30 (trinta) metros, de ambos os lados considerado como Área de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza Lei nº 12.651/12 e Resolução Conama nº 303/02.
11. A implantação do sistema de tratamento e do emissário deverá ser realizada de forma a garantir a menor intervenção na Área de Preservação Permanente - APP, bem como garantir a estabilidade dos ecossistemas existentes e do talude do corpo hídrico em questão, de acordo com a Resolução Conama nº 369/06.
12. Caso haja necessidade de poda ou supressão de vegetação para a implantação do emissário o empreendedor deverá requerer “Autorização de Supressão de Vegetação” a Adema.
13. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operado pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
14. A empresa somente poderá ocupar as unidades habitacionais após conclusão das obras de infra-estrutura tais como:
 - Vias pavimentadas.
 - Sistema de drenagem para as águas pluviais.
 - Sistema de tratamento dos esgotos sanitários.
 - Ligação da rede de abastecimento de água e energia elétrica.
15. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
16. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
17. Durante execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
18. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
19. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos da superfície e os aquíferos.
20. A área verde do empreendimento deverá priorizar as espécies características da região, de forma a oferecer um espaço com características mais próximas do ambiente natural pré-existente.
21. A empresa, durante a execução da obra, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
22. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
23. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

24. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
25. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:56:09 do dia 16/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-005694/TEC/LI-0286 e Parecer Técnico PT-8561/2013-8575

Válida até 16/01/2014

Código de controle da licença: e6218604a6b9e525f7be68ccadde663c

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.